Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

APROVA NOVA REDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, o qual é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A ata da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, que analisou e aprovou o Regimento Interno de que trata o caput, também é parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1752, de 01 de dezembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELIDIO SCARANTO
Sec. Mun. da Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1°- O Conselho Municipal de Saúde - CMS, previsto no artigo 146 da Lei Orgânica do Município, e criado pela Lei Municipal n° 2.185, de 08 de setembro de 1989 e readequado pela Lei Municipal nº. 3.927, de 13 de dezembro de 2005, aprova o presente Regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 2°- O CMS obedecerá à Constituição Federal, às diretrizes da Lei Orgânica da Saúde - Lei Federal n° 8080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal n° 8.142, de 28 dezembro de 1990, e da Resolução n° 333, do Conselho Nacional de Saúde, de 4 de novembro de 2003.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos do CMS

Art. 3°- O CMS, com funções de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador, tem como objetivo:

I - Atuar na formulação e controle da política de saúde, através do diagnóstico do Município, em conjunto com a Secretaria de Saúde, fundamentada na legislação do SUS;

II - Deliberar sobre a estruturação de uma rede de serviços hierarquizada, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde, através de recursos humanos, financeiros e tecnológicos adequados;

III- Promover a cidadania em todos os setores da sociedade, possibilitando a ampla participação destes setores em todos os fóruns de discussão, relacionados à Saúde Pública.;

IV - Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, ordinariamente a cada quatro (04) anos, e extraordinariamente sempre que for necessário, observando a temática da Conferência Nacional de Saúde, com ampla participação de todos os setores da sociedade, de caráter propositivo, de onde emanarão as diretrizes gerais para a Política Municipal de Saúde;

V - Convocar em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III
Das Competências

Art. 4°- São competências do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir e eleger as prioridades de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das Políticas da Saúde;

IV - Definir critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - Definir critérios para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as Entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e suas normas de funcionamento;

XI - Priorizar atividades, baseando-se no diagnóstico de saúde no Município, com ênfase em atividades preventivas;

XII - Constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde e indicar seus membros;

XIII - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 5°- Compete ao Conselheiro:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar sua Entidade, trazendo ao Conselho sua efetiva colaboração e levando à mesma as deliberações do Conselho;

III - Cumprir o Regimento Interno;

IV - Votar e ser votado.

Art. 6°- Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - Convocar, sempre que necessário, as Comissões Permanentes ou Provisórias;

III - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Representar o CMS oficial e juridicamente;

V - Exercer os atos administrativos do CMS;

VI - Encaminhar ao Gestor Municipal as Resoluções, Moções e Recomendações emanadas do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do CMS terá somente o voto de qualidade, exceto na eleição da Mesa Diretora.

Art. 7°- Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir interinamente o Presidente nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente na administração do Conselho.

Art. 8°- Compete ao 1° Secretário:

I - Manter em ordem as correspondências emitidas e recebidas;

II - Lavrar Atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente;

III - Elaborar e controlar a lista ou folha de freqüência, informando às Entidades as faltas dos Conselheiros, bem como notificar as Entidades que necessitarem substituir seus Conselheiros;

IV - No impedimento do Presidente e Vice Presidente, assumir interinamente a Presidência;

V - Providenciar a redação das Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho;

VI - Providenciar a elaboração e encaminhamento de convocações e correspondências;

VII - Organizar arquivos de documentos do CMS.

Art. 9°- Compete ao 2° Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos;

II - Auxiliar o 1º Secretário.

CAPITULO IV
Da Estrutura e do Funcionamento

Art.10 - O CMS terá a seguinte estrutura:

I - Plenária, constituída por Conselheiros titulares e Conselheiros suplentes;

II - Comissões Permanentes e Provisórias;

III - Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário;

IV - Secretaria Executiva.

Parágrafo 1° - A composição da Mesa Diretora deverá garantir a paridade, conforme explícito no parágrafo 3° deste artigo;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho exercerão suas funções de Conselheiros sem remuneração, por serem estas consideradas de interesse público relevante, devendo, a Entidade ou Instituição a qual representa, considerá-los efetivos quando a trabalho do Conselho.

Parágrafo 3º - O CMS, Órgão Colegiado, instância máxima, com poder deliberativo em relação à gestão das ações de saúde no Município, é composto de forma paritária e terá a seguinte composição:

- Cinqüenta por cento (50%) de seus membros serão representantes dos usuários oriundos da sociedade civil organizada e juridicamente constituída, ou consideradas representativas pela plenária.

- Vinte cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos profissionais da saúde.

- Vinte cinco por cento (25%) de seus membros serão representantes dos gestores e prestadores de serviços.

Parágrafo 4º - Cada Entidade ou Instituição que compõe o CMS indicará, no início do ano civil, os seus representantes titulares e suplentes, através de correspondência específica, sendo que a mesma deverá ser assinada pelo titular da respectiva Entidade representada.

Parágrafo 5º - A substituição do Conselheiro titular ou suplente, sempre que entendido necessário pela Entidade representada, também se processará nos termos do parágrafo 4° deste artigo. No caso de ausência, afastamento temporário ou definitivo do titular, automaticamente assumirá o suplente.

Parágrafo 6° - O suplente tem assegurado o direito de voz e não o de voto nas reuniões plenárias em que o titular estiver presente.

Parágrafo 7° - O número de Instituições ou Entidades representadas no CMS pode ser ampliado ou reduzido, a critério da Plenária, desde que seja mantida a paridade, sendo homologada pelo Poder Executivo.

Parágrafo 8° - Toda Instituição Pública ou Entidade da Sociedade Civil Organizada que desejar integrar o Conselho deverá encaminhar solicitação por escrito, que será encaminhada para decisão da Plenária. Da mesma forma, a Entidade que não mais desejar participar do CMS, deverá encaminhar a solicitação neste sentido.

Art. 11- O Conselheiro titular e/ou suplente, que representa uma Entidade no CMS, que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas, durante um ano civil, com ou sem justificativa, perderá a vaga no Conselho, devendo a sua Entidade indicar um novo representante. Persistindo a continuidade das faltas, a manutenção da Entidade no Conselho será decidida em Plenária.

CAPÍTULO V
Das Comissões

Art. 12- As Comissões serão permanentes ou provisórias, composta por seis (6) integrantes, respeitando-se a paridade conforme Art. 10, parágrafo 3º.

Art. 13 - As Comissões contarão com um Presidente e um Secretário, eleitos entre os conselheiros que compõem a respectiva comissão, e poderão ser subdivididas em Sub-Comissões, devendo lavrar Atas e, para esta finalidade, contarão com livro próprio. Os Conselheiros poderão fazer parte de mais de uma Comissão ao mesmo tempo.

I - Poderão ser convidadas Entidades, técnicos especialistas, autores, para participarem das comissões na elaboração de estudos, emissão de pareceres, esclarecimentos, bem como para desenvolver seminários, palestras e cursos.

II - O Presidente terá como função coordenar os trabalhos da Comissão, convocar os integrantes para as reuniões, controlar a freqüência dos mesmos e, quando necessário, representá-la junto à Mesa Diretora do CMS.

Art. 14 - As reuniões das Comissões permanentes e provisórias só poderão ocorrer após convocação por escrito e com pauta definida pela Mesa Diretora dos trabalhos do CMS ou por aprovação da Plenária.

Art. 15 - A composição das Comissões permanentes e provisórias poderá ser alterada por decisão da Plenária, por faltas dos Conselheiros membros da Comissão, ou por iniciativa própria do Conselheiro:

I - Quando o integrante da Comissão faltar a três reuniões convocadas pelo coordenador, será, o faltante, afastado da respectiva Comissão.

II - Em caso de afastamento de um dos integrantes de uma das Comissões por faltas, caberá à Plenária a indicação de representante de outra Entidade, respeitando-se a paridade.

III - Em caso de afastamento de qualquer integrante de uma das Comissões por iniciativa própria, caberá à Plenária a indicação de outra Entidade, para integrar a Comissão.

Art. 16- Compete às Comissões Permanentes e Provisórias:

I - A responsabilidade de examinar, orientar e apresentar Parecer Técnico sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMS, inclusive processos e projetos.

II - Sugerir ao CMS planos e projetos pertinentes à Política Municipal de Saúde;

III - O Presidente da Comissão relatará no Conselho, reunido em sessão ordinária ou extraordinária, Parecer Técnico ou Administrativo, que poderá ou não ser acatado pela Plenária do CMS.

Art. 17 - Os membros das Comissões terão acesso aos dados necessários relativos à matéria em análise para realizar os seus trabalhos junto às diversas Instituições, assim como solicitar auxílio técnico e parecer, sempre que houver necessidade, junto ao Gestor Municipal.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões

Art. 18 - As Reuniões serão ordinárias e extraordinárias:

I - As Reuniões ordinárias acontecerão conforme calendário de reuniões aprovado na primeira reunião ordinária do ano civil do CMS, sendo de no mínimo uma reunião mensal, exceto no mês de dezembro, por ocasião da eleição.

II - A pauta de cada reunião deverá ser definida na reunião anterior pelos Conselheiros. Caso isto não aconteça, a pauta será definida pela Mesa Diretora. A pauta de cada reunião, juntamente com a Ata da reunião anterior, será remetida para todos os Conselheiros titulares e/ou suplentes, no mínimo 48 horas antes de cada reunião. Cada Conselheiro poderá enviar sugestão da pauta, por escrito, à Mesa Diretora, até uma semana antes de cada reunião. As Atas deverão ser aprovadas na reunião subseqüente;

III - As reuniões extraordinárias serão convocadas segundo as necessidades, com pauta definida pela Mesa Diretora ou por requerimento da maioria simples dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 72 horas;

IV - As reuniões do CMS serão abertas ao público, podendo, o público, se manifestar a cada assunto, por deliberação do plenário, porém sem direito a voto;

V - Compete à Mesa Diretora coordenar as reuniões, permitindo, de forma ordenada e democrática, ampla manifestação dos presentes e que desejarem usar a palavra.

Art. 19 - As atividades, Resoluções, Recomendações e Moções do CMS terão ampla divulgação nos meios de comunicação social da comunidade.

Art. 20 - O CMS poderá modificar o presente Regimento, com a aprovação de no mínimo 2/3 do total de seus membros.

Art. 21 - O CMS só terá quorum com a presença da maioria simples dos seus membros, ou seja, 50% mais um dos conselheiros.

Art. 22 - Tendo quorum, o CMS decide com a maioria dos presentes.

Art. 23 - Quando mais de uma proposição sobre o assunto estiver em discussão, só terá aprovação a proposta que obtiver a maioria dos votos na plenária.

Parágrafo Único - As votações serão, preferencialmente abertas e nominais, pela chamada dos presentes.

CAPÍTULO VII
Das Eleições da Mesa Diretora

Art. 24 - A Mesa Diretora do CMS, composta conforme especificado no Art. 10, Parágrafo III, será eleita dentre os Conselheiros titulares, na última reunião plenária ordinária do ano civil, convocada especificamente para este fim, e terá mandato de um ano podendo ser reeleita por mais um período consecutivo, sendo facultativa a participação do gestor:

I - A recondução de uma chapa reeleita será possível com a substituição de cinqüenta por cento (50%) dos membros e o remanejamento dos demais entre os cargos que compõem a Mesa Diretora.

II - A Mesa Diretora será eleita pelo CMS, por maioria simples (50% dos seus membros mais um).

III - As eleições serão através de apresentação de chapas à Comissão Eleitoral, pelos membros titulares ou membros suplentes que estiverem exercendo a titularidade do CMS;

IV - Não poderá participar de chapa para concorrer à Mesa Diretora, o Conselheiro que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas, com ou sem justificativa por escrito.

V - O Conselheiro candidato à Mesa Diretora não poderá concorrer por mais de uma chapa;

VI - Nos casos em que houver somente uma chapa concorrendo à Mesa Diretora, a votação dar-se-á por aclamação;

VII - Em não havendo inscrições de chapa, a eleição dar-se-á por votação secreta, podendo o Conselheiro titular votar e ser votado, sendo que a composição da mesa será apurada por escrutínio dos votos;

Parágrafo 1° - Os primeiros mais votados de cada segmento serão, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, observando-se a paridade na composição. Em caso de empate em qualquer um dos cargos, será realizada nova votação entre os Conselheiros que obtiverem o mesmo número de votos, obedecendo ao critério utilizado na primeira eleição.

Parágrafo 2° - Para realização da eleição da Mesa Diretora será escolhida, por votação entre os Conselheiros titulares, uma comissão paritária de quatro membros que coordenará o processo eleitoral e dará posse aos novos membros da Mesa. Esta Comissão deverá ser composta na última reunião ordinária do mês que antecede a Eleição. Não poderão fazer parte da mesma os Conselheiros que desejarem concorrer ao pleito.

Parágrafo 3° - O cargo que o conselheiro desempenha na Mesa Diretora não pertence à Entidade que representa, mas sim ao próprio Conselheiro, que ao deixar o Conselho deverá ser substituído por novo Conselheiro eleito até o final do mandato da Mesa.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 25 - Sempre que houver necessidade, por deliberação da Plenária, o Presidente do CMS promoverá atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos pelo presente Regimento.

Art. 26 - Nas situações omissas, não previstas neste Regimento, a Plenária do Conselho deliberará a respeito.

Art. 27 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal